



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

LEI Nº 003/99

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”

Boqueirão, março/99



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI
LEI Nº 003/99 **de 29 de março de 1999**

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como instância colegiada, representativa das ações para a Criança e o Adolescente, no âmbito do Município de Boqueirão do Piauí.

Parágrafo Único – O CMDCA é composto de representantes do Governo Municipal, Pastoral da Criança, Profissionais da Área de Saúde e Educação, com representação paritária, atuando na formulação de estratégias e no controle de execução da política de Assistência à Criança e ao Adolescente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O CMDCA compõe-se de 05 (cinco) membros, com seus respectivos suplentes, assim representados:

- I – 02 (dois) representantes do Executivo Municipal:
- II – 01 (um) representante da Pastoral da Criança, (Igreja):
- III – 01 (um) representante dos profissionais da área de Saúde:
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Educação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

§ 1º - Os Conselheiros do CMDCA, serão escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, ou, quando não ocorrer condições para tal, com indicação da entidade e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os Conselheiros não terão nenhum direito a qualquer espécie de remuneração:

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição para mais 01 período.

Art. 3º - É de competência do CMDCA, salvo as atribuições do Poder Legislativo:

I – planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar, a execução da política de Assistência à Criança e ao Adolescente no Município:

II – analisar, propor e deliberar sobre a política orçamentária e plano de ações do Município:

III – assegurar o fluxo permanente de informações com a população, acerca da política de Assistência à Criança e ao Adolescente:

IV – oferecer subsídios à população, no sentido de que ocorra o conhecimento do trabalho em conjunto, preservando a identidade e autonomia do Conselho.

V – incentivar a promoção de ações educativas, favorecendo o maior número de informações à população, utilizando-se dos espaços necessários para essa finalidade:

VI – formular convênios com instituições da área de saúde, educação e formadoras de profissionais, no sentido de selecioná-los, para atuação na área de Assistência à Criança e ao Adolescente:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

VII – promover a elaboração de projetos, pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da Criança e do Adolescente:

VIII – manter, periodicamente, ou quando houver necessidade, vistoria nos serviços de atendimento à Criança e ao Adolescente, mantidas pelo poder público ou com ele conveniados, (Creches e etc).

IX – estimular intercâmbio com Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para viabilização de realização de conferência:

X – efetuar a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja conta bancária será movimentada pelo seu Presidente e Tesoureiro, eleitos entre os cinco (05) membros nomeados como Conselheiros:

XI – assinar convênios com órgãos do Governo Federal, Estadual, bem como com órgãos não-governamentais, para elaboração de projetos e programas destinados a captação de recursos para aplicação na assistência à Criança e ao Adolescente no Município.

XII – elaborar o Regimento Interno e suas modificações, com aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros.

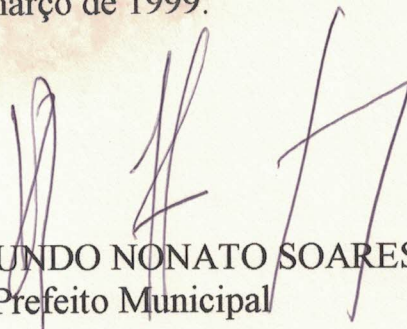
Art. 4º - O Regimento Interno de que trata o Art. 3º, XII, desta Lei, fixará as normas de funcionamento do CMDCA, e será elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias da eleição e posse dos Conselheiros.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



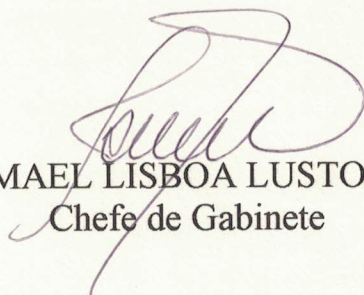
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

GABINETE DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE
BOQUEIRÃO DO PIAUI, em 29 de março de 1999.



RAIMUNDO NONATO SOARES
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, nesta Prefeitura
Municipal, em 29 de março de 1999.



ISMAEL LISBOA LUSTOSA
Chefe de Gabinete